



CESMAC

FACULDADE CESMAC DO SERTÃO

REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO

Palmeira dos Índios – AL

2023

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA MANTENEDORA.....	5
TÍTULO II – DA FACULDADE CESMAC DO SERTÃO	6
CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE.....	6
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES	6
SEÇÃO I - DAS FINALIDADES	7
SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES	7
TÍTULO II - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL.....	8
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	8
TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	9
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS	10
SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU).....	12
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO	14
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SUPERIORES	15
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO DA FACULDADE	15
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO À DIRETORIA DA FACULDADE	16
SEÇÃO III – DOS CURSOS DA FACULDADE	18
SUBSEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO.....	18
CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	20
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	21
SEÇÃO I – DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	22
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	25
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO.....	25
SEÇÃO I - DOS CURSOS	25
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	26
SUBSEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO.....	26
SUBSEÇÃO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS	27
SUBSEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DIDÁTICA.....	27

SUBSEÇÃO IV - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	30
SUBSEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO.....	30
SUBSEÇÃO VI - DA ADMISSÃO AOS CURSOS	31
SUBSEÇÃO VII - DO PROCESSO SELETIVO	31
SUBSEÇÃO VIII - DA MATRÍCULA	32
SUBSEÇÃO IX - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	34
SUBSEÇÃO X - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	35
SUBSEÇÃO XI - DAS TRANSFERÊNCIAS	36
SUBSEÇÃO XII - DO APROVEITAMENTO E DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS	37
SUBSEÇÃO XIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM	38
SUBSEÇÃO XIV - DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO	40
SEÇÃO III - DOS CURSOS SEQUENCIAIS	41
SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	43
SEÇÃO V - DOS CURSOS DE EXTENSÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA	43
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	44
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA	45
TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	46
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	47
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	47
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA CARREIRA DO CORPO DOCENTE	47
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE.....	48
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	49
SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE.....	50
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	51
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	51
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	51
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	52
SEÇÃO IV - DA MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	54
SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO DISCENTE.....	56
SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	56

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	57
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	57
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	58
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	59
TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	59
CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	59
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	60
CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	61
CAPÍTULO IV - DAS MEDALHAS DE MÉRITO	61
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	61
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	63
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	64

FACULDADE CESMAC DO SERTÃO
REGIMENTO

TÍTULO I – DA MANTENEDORA

Art. 1º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL, instituída por Escritura Pública para dar cumprimento ao que dispõe a *Lei Municipal nº. 2.133, de 16 de agosto de 1974*, é uma fundação de direito privado, sem objetivo de lucro, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, tendo por objetivo prestar assistência educacional, cultural e social **na área geográfica do Estado de Alagoas**, mantenedora do Centro Universitário Cesmac, da Faculdade Cesmac do Sertão e da Faculdade Cesmac do Agreste, as quais se subordinam jurídica e financeiramente.

Art. 2º A Fundação nos termos do Art. 3º de seu Estatuto tem, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) manter estabelecimento de ensino de qualquer natureza, em especial de grau superior, compatíveis com as necessidades atuais ou próximas da região;
- b) promover estudos e pesquisas no domínio das letras, das atividades públicas e privadas, tendo por escopo o aprimoramento do cidadão e a melhoria de suas condições de vida;
- c) articular-se com entidades congêneres e outras, sempre que necessário para a consecução de seus objetivos.

ART. 3º- Para a consecução de seus objetivos deverá a Fundação, instituído no Art. 7º do seu Estatuto:

- a) gerir o seu patrimônio inicial e o que lhe for posteriormente acrescentado, de modo a garantir o funcionamento das entidades que mantenha ou venha a manter, podendo para isto empregar as rendas destas;
- b) empenhar-se no sentido de dar o maior desenvolvimento material e cultural às mesmas entidades;
- c) tomar todas as providências necessárias para que as instituições mantidas tenham condições de funcionamento em prédios condignos, ou *Campi* apropriados;
- d) administrar toda vida financeira própria e das suas instituições, apreciando os respectivos orçamentos em função de suas disponibilidades e de seus planos globais;
- e) praticar tudo o que for necessário para o melhor desempenho de seus objetivos.

TÍTULO II – DA FACULDADE CESMAC DO SERTÃO

CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE

Art. 4º A Faculdade Cesmac do Sertão, situada no município de Palmeira dos Índios, criada mediante Resolução nº 002/2009 da Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL, recredenciada pela Portaria MEC nº 1.201, de 26/10/2016, publicada no DOU de 28/10/2016, com autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, e reger-se-á pela Legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da Mantenedora, por este Regimento e demais legislação aplicável.

Art. 5º A FACULDADE poderá instituir novos cursos, para atendimento das suas finalidades e necessidades da região, de acordo com a legislação pertinente e com a aprovação da FEJAL.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 6º A FACULDADE, no exercício de suas atividades, segue e incentiva os princípios e valores que assegurem a dignidade de todos os seres vivos, seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer formas de discriminação por convicção filosófica, política, ou religiosa, assim como étnicas, de gênero, de classe social, ou quaisquer outras.

- I. **MISSÃO:** Formar profissionais éticos e competentes para atuarem no mercado de trabalho e contribuírem para o alcance de uma sociedade cidadã, equânime e igualitária, visando o crescimento e desenvolvimento social, econômico, científico e cultural do município de Palmeira dos Índios, do estado de Alagoas e do Brasil.
- II. **VISÃO:** Ser uma Faculdade de referência na região nordeste comprometido com a formação acadêmica de qualidade nos cursos de graduação e de pós-graduação, pautada na integração do ensino, da investigação científica/pesquisa e da extensão, visando à melhoria da educação e das condições de vida em Palmeira dos Índios, em Alagoas e no país.
- III. **PRINCÍPIOS:** qualidade na formação acadêmica e profissional, educação transformadora e cidadã, gestão participativa e democrática, valorização da postura ética e cidadã, respeito à identidade cultural e diversidade regional, compromisso com a acessibilidade e inclusão social, responsabilidade Socioambiental, valorização dos alunos e meritocracia baseada no desempenho de professores, gestores e técnico-administrativos.

- IV. **VALORES:** Ética, Competência, Responsabilidade socioambiental, Inclusão social, Qualidade, Sustentabilidade, Formação humanista.

SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 7º A Faculdade Cesmac do Sertão tem como finalidades:

- I. formar pessoas nas diferentes áreas do conhecimento, aptas para a inserção na atividade profissional e para a participação no desenvolvimento social do Estado e do país, colaborando com sua formação contínua;
- II. estimular o desenvolvimento do pensamento crítico-reflexivo, do espírito científico e a criação cultural;
- III. incentivar o desenvolvimento do trabalho científico, tecnológico e cultural;
- IV. promover a divulgação do conhecimento cultural, técnico e científico, patrimônio da humanidade, e comunicar o saber por meio da educação e do ensino utilizando-se das diversas formas de comunicação social;
- V. buscar o permanente aperfeiçoamento profissional e cultural por meio das políticas de ensino;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo contemporâneo, em particular os regionais e nacionais;
- VII. prestar serviços à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;
- VIII. promover a extensão, partilhando a produção de conhecimento com a comunidade, construindo ampla interlocução social e cultural.

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 8º A Faculdade Cesmac do Sertão adota os seguintes princípios norteadores:

- I. qualidade na formação acadêmica e profissional: seguindo normas e parâmetros fixados pela legislação, a Instituição preconiza a formação de qualidade para atender aos desafios da contemporaneidade, incentivando também as manifestações culturais e esportivas e estimulando o desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. educação transformadora e cidadã: a Instituição acredita que somente pela educação é possível atingir patamares sólidos de desenvolvimento, que beneficiem a sociedade como um todo e garantam os direitos inalienáveis do cidadão;
- III. gestão participativa e democrática: a Instituição busca a qualificação institucional permanente de seus recursos humanos e de sua estrutura organizacional, delegando responsabilidades, de forma a conferir autonomia ao público interno;

- IV. valorização da postura ética e cidadã: a Instituição contribui para o processo de consolidação da cidadania brasileira, mediante formulação de propostas pertinentes à melhor percepção e exercício dos deveres e direitos do cidadão;
- V. respeito à identidade cultural e diversidade regional: a Instituição valoriza a diversidade, não permitindo qualquer tipo de discriminação, e enfatiza a preservação da cultura e valores regionais como forma de identidade cultural e respeito ao cidadão;
- VI. compromisso com a acessibilidade e inclusão social: a Instituição desenvolve programas de inclusão social e de capacitação que contemplem o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou pertencentes a grupos de minorias sociais, bem como promove as condições de acesso a seus bens e serviços a pessoas com deficiência e/ou com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;
- VII. responsabilidade Socioambiental: a Instituição acredita que a conscientização ambiental é base para a atuação proativa na defesa do meio ambiente e para o desenvolvimento social. Para tanto, acompanha a disseminação de conhecimentos de proteção do meio ambiente e desenvolve projetos visando à proteção dos recursos naturais, minimizando os impactos ambientais e maximizando a cultura da sustentabilidade.

TÍTULO II - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Art. 9º A FACULDADE reger-se-á pela Legislação do Ensino Superior, pelas normas do Sistema de Ensino a que se subordina, por esse Regimento e por normas próprias, com obediência ao Estatuto e as deliberações da Mantenedora FEJAL. A FACULDADE, além de ensino, poderá desenvolver outras atividades, atendendo a legislação e suas finalidades regimentais.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 10. A gestão da FACULDADE compreende a administração do seu pessoal docente e técnico-administrativo, a execução econômico-financeira do seu orçamento, a manutenção dos bens móveis e imóveis existentes e os que venham a existir por destinação da FEJAL, adotando critérios de eficiência e racionalização para a perfeita administração de todos os recursos que lhe forem destinados pela FEJAL.

Art. 11. O orçamento da FACULDADE será proposto pela Direção para apreciação e aprovação do órgão competente da FEJAL e sua execução atenderá às condições seguintes:

- I. coincidência do exercício fiscal com o ano civil;
- II. receita e fixação da despesa assumida decorrente do seu custeio, de investimentos e de obrigações legais, mediante previsão orçamentária;
- III. aprovação da FEJAL, em face de proposta de iniciativa da Direção, para utilização do *superavit* orçamentário ou abertura de novos créditos para cobertura de despesas suplementares ou extraordinárias;
- IV. obrigatória aprovação da FEJAL, em face das decisões emanadas dos Órgãos Colegiados, ou dos detentores de cargos executivos da FACULDADE, que importem em acréscimo de despesa.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 12. A administração da FACULDADE é exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. ÓRGÃOS COLEGIADOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS:
 - a. Conselho Superior (CONSU);
 - b. Colegiado de Curso.
- II. ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SETORIAIS:
 - a. Direção da Faculdade;
 - b. Coordenação de Curso.
- III. ÓRGÃO CONSULTIVO
 - a. Núcleo Docente Estruturante - NDE.
- IV. Órgãos de Apoio à Direção:
 - a. Comissão Própria de Avaliação - CPA;
 - b. Ouvidoria;
 - c. Equipe Multidisciplinar.
- V. Órgãos Suplementares:
 - a. Biblioteca;

- b. Secretaria Acadêmica;
- c. Núcleo Psicopedagógico;
- d. Núcleo de Acessibilidade;
- e. Núcleo de Práticas Jurídicas;
- f. Núcleo de Internacionalização;
- g. Núcleo Acadêmico Afro e Indígena e Direitos Humanos;
- h. Núcleo de Extensão;
- i. Núcleo de Pesquisa;
- j. Núcleo de Apoio à Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- k. Núcleo de Estágio e Convênios;
- l. Núcleo de Biossegurança (por meio de cooperação técnica, científica e educacional);
- m. Núcleo de Robótica (por meio de cooperação técnica, científica e educacional);
- n. Laboratórios didáticos.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS

Art. 13. Os Colegiados Normativos da FACULDADE reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente, ou mediante requerimento dirigido ao Presidente com assinatura de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

Art. 14. A convocação será feita expressamente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e apresentará os assuntos da pauta da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de urgência, a convocação poderá ter o prazo reduzido, expressando, obrigatoriamente, o motivo.

Art. 15. Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, os Órgãos Colegiados Normativos decidirão por maioria simples.

§ 1º As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento:

- I. em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de seus membros.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

§ 3º As sessões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

§ 4º A Direção da Faculdade presidirá todos os Colegiados em que esteja presente.

Art. 16. O comparecimento dos membros às reuniões de Colegiados Normativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa.

§ 1º Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

§ 2º Serão impedidos de compor o quadro de representantes nos Colegiados:

- I. os docentes de quadro em extinção, ou com contrato por determinado;
- II. os docentes e os funcionários que não estejam em pleno exercício de suas funções;
- III. os discentes regulares que não estejam matriculados em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas;
- IV. os discentes não regulares.
- V. discentes prováveis concluintes e matriculados somente nos dois últimos semestres, mediante composição curricular de sua matriz.

§ 3º É vedado o exercício cumulativo de representação, bem como de mandato em mais de um órgão Colegiado Normativo, ressalvado o dos membros natos.

§ 4º A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados poderá ser aberta à comunidade acadêmica e à comunidade em geral, sem direito a voto.

Art. 17. Na falta, ou impedimento, do Presidente do Conselho Superior, a reunião será presidida pelo seu substituto, e no caso do Colegiado de Curso, pelo membro designado pelo respectivo Coordenador de Curso.

Art. 18. O Presidente do Órgão Superior poderá vetar as decisões tomadas pelo Órgão.

§ 1º Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos, sem prejuízo da sua anterior validade.

§ 2º A rejeição do veto, por maioria de 2/3 dos membros do Colegiado, importará em aprovação definitiva da decisão e anulação dos efeitos do veto, exceto quando se tratar de matéria de ordem financeira, de competência da FEJAL, última instância recursal

ou em matéria que contrarie decisões deliberativas superiores.

Art. 19. De cada sessão lavrar-se-á ata que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, membro nato, ou por membro escolhido para secretariar aquele colegiado, pelos presentes e deverá ser encaminhada à Diretoria da FACULDADE.

Art. 20. As decisões, de natureza normativa, tomadas pela Diretoria da FACULDADE, preferencialmente por orientação do CONSU, serão baixadas sob a forma de Resolução, se tiverem caráter geral, e sob a forma de Portaria, se tiverem caráter particular ou instrucional de serviço, respeitadas as decisões da FEJAL e a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões poderão ser alvo de recurso extraordinário ao mesmo Colegiado, por parte de qualquer membro, dentro do prazo de 48 horas da sua publicação, somente se divergentes, na redação publicada, da decisão aprovada pelo Colegiado competente.

SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)

Art. 21. O Conselho Superior é órgão superior normativo, consultivo e recursal em matéria administrativa, de ensino, pesquisa e extensão é constituído da seguinte forma:

- I. pelo Diretor da FACULDADE, seu presidente;
- II. pelo Secretário Acadêmico;
- III. pelo coordenador da CPA;
- IV. pelo ouvidor;
- V. por 01 (um) coordenador de curso representante dos Coordenadores de cada Área de Conhecimento, com mandato durante a permanência na gestão do curso;
- VI. por 01 (um) representante dos docentes de cada Área de Conhecimento, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período;
- VII. por 01 (um) representante da comunidade acadêmica designados pela Direção Geral, admitida uma recondução por igual período;
- VIII. por até 01 (um) representante dos discentes, com mandato de 01 (um) ano, indicados pelo Diretório Acadêmico, vedada a recondução;
- IX. por 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pela Direção, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 1º A ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas no ano resultará na substituição automática, por ato da Direção Geral, do membro previsto nas

alíneas V a IX deste artigo, em consonância com o segmento representado.

§ 2º São membros permanentes do CONSU os indicados nos incisos I ao IV deste artigo.

Art. 22 Compete ao Conselho Superior (CONSU):

- I. zelar pela realização dos fins da FACULDADE e por seu patrimônio moral, cultural e material;
- II. opinar sobre:
 - a) matéria de interesse geral da Faculdade Cesmac do Sertão que tenha caráter multifuncional e não esteja vinculada à atribuição específica de Gestão e Planejamento, Financeira e Administrativa;
 - b) deliberar sobre a solicitação ao Ministério da Educação de criação ou extinção de cursos de graduação;
 - c) Criação ou extinção de curso pós-graduação *lato sensu* e de órgãos normativos e suplementares;
 - d) suspensão total ou parcial de órgão da Faculdade Cesmac do Sertão;
 - e) critérios para adoção de formas de seleção e ingresso nos processos seletivos da graduação em geral, sequencial e para seleção de candidatos à pós-graduação *lato sensu*.
- III. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Regimento da Faculdade;
- IV. sugerir normas complementares às do Regimento sobre os processos seletivos para admissão de discentes, currículos e programas, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação do rendimento escolar, pesquisa e extensão e outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- V. emitir parecer sobre projeto pedagógico de curso, regulamentos de estágio, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e outros de sua área de competência;
- VI. apreciar os recursos interpostos, em última instância, em matéria de sua competência;
- VII. propor critérios para o aproveitamento extraordinário de discentes;
- VIII. desempenhar outras atribuições correlatas;
- IX. Deliberar sobre casos omissos neste regimento.

§ 1º As decisões que envolvam assuntos econômico-financeiros não previstos no orçamento vigente necessitam da aprovação prévia da FEJAL.

§ 2º O CONSU reúne-se ordinariamente, duas vezes a cada semestre, convocado pelo Diretor Geral, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou solicitação de maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 23. O Colegiado de Curso é órgão normativo setorial da FACULDADE, existindo em cada curso, com natureza deliberativa, consultiva e recursal em matéria acadêmica, definidor das políticas do curso em consonância com as determinações das instâncias executivas e deliberativas superiores, acompanhando a sua organização didático-pedagógica, composto de:

- I. coordenador do Curso, membro nato, como seu Presidente;
- II. 06 (seis) docentes, indicados pelo Coordenador do Curso e aprovados pela Direção da Faculdade, sendo: 1/3 (um terço) de docentes que ministrem aulas em disciplinas básicas, 1/3 (um terço) em disciplinas profissionalizantes e 1/3 (um terço) em outros componentes curriculares;
- III. 02 (dois) representante do corpo discente, indicado pelo Centro Acadêmico;
- IV. 01 (um) representante do corpo Técnico Administrativo.

§ 1º O mandato dos representantes docentes é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata, e o do representante discente é de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º Os docentes não podem acumular representação de disciplinas e de cursos.

§ 3º Os cursos em implantação serão representados pelos respectivos Coordenadores e terão seus Colegiados constituídos, a partir da implantação de 50% dos períodos de integralização do curso.

Art. 24. São competências do Colegiado de Curso:

- I. supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- II. aprovar:
 - a) o projeto pedagógico do curso, encaminhar para homologação da Direção da Faculdade e zelar pelo seu cumprimento;
 - b) as metas, projetos e programas para o curso;
 - c) a oferta de disciplinas isoladas, no curso;
 - d) a oferta de disciplinas em regime especial;
 - e) o perfil e os pré-requisitos para admissão do corpo docente do curso.
- III. propor:
 - a) providências necessárias à melhoria da qualidade do curso e sua sustentabilidade financeira;
 - b) mecanismos para a prática da interdisciplinaridade no curso;

- c) linhas de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, para aprovação da Direção da Faculdade.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DELIBERATIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 25. A Direção Administrativo/acadêmica é exercida por um Diretor designado pela FEJAL, com as atribuições conferidas por este Regimento e outros atos normativos da Mantenedora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em suas faltas e impedimentos o Diretor da Faculdade será substituído por um Coordenador de Curso designado pela FEJAL.

Art. 26. Compete à Direção da Faculdade:

- I. propor à FEJAL a implantação, expansão, modificação e suspensão de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com a legislação e Estatuto da FEJAL;
- II. submeter ao Conselho Superior o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Regimento da FACULDADE;
- III. apresentar à FEJAL a proposta de orçamento financeiro da FACULDADE;
- IV. expedir normas complementares sobre a organização administrativa da FACULDADE;
- V. aprovar e expedir normas de execução financeira e orçamentária, nos limites do orçamento aprovado pela FEJAL;
- VI. conferir títulos e comendas na forma deste Regimento e aprovar outros em honra ao mérito de pessoas e instituições gratas à FACULDADE;
- VII. aprovar o Calendário Acadêmico da FACULDADE;
- VIII. convocar e presidir o CONSU;
- IX. presidir qualquer reunião de órgão Colegiado da FACULDADE a que compareça;
- X. coordenar e acompanhar todas as atividades da FACULDADE e zelar pela fiel execução e cumprimento deste Regimento e do Estatuto da FEJAL;
- XI. homologar as normas emanadas do CONSU;
- XII. indicar à FEJAL os nomes para admissão e destituição dos cargos, empregos e funções da FACULDADE;
- XIII. responsabilizar-se pela execução financeira e orçamentária da FACULDADE;
- XIV. administrar o quadro de pessoal, velando pelo cumprimento das normas trabalhistas;
- XV. celebrar convênios com outras entidades públicas, particulares, nacionais ou estrangeiras, após aprovação do órgão competente da FEJAL.
- XVI. representar os interesses da FACULDADE intra e extra instituição;

- XVII. promover e manter articulação permanente entre os diversos órgãos da FACULDADE, visando à unidade do trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;
- XVIII. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas da FACULDADE, incluindo as coordenações de cursos, os órgãos previstos neste Regimento, e os que vierem a ser criados para a melhor execução dos seus fins institucionais;
- XIX. planejar, superintender, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de ensino, pesquisa e extensão da FACULDADE;
- XX. manifestar-se sobre a indicação de nomes para os cargos dos seus órgãos subordinados, quando solicitado pela Mantenedora;
- XXI. acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Ação Anual, zelando pela adequação às necessidades acadêmicas e ao orçamento;
- XXII. participar do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XXIII. designar substituto temporário para coordenação de curso, nas ausências e impedimentos do titular;
- XXIV. propor critérios para seleção, contratação, concessão de regime, classificação, avaliação, promoção, desligamento do corpo docente e afastamentos para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme o Plano de Carreira Docentes;
- XXV. coordenar o processo seletivo de ingresso em cursos de graduação, pós-graduação, extensão e demais cursos;
- XXVI. incentivar a busca por parcerias, apoios, financiamentos, e cooperação junto a instituições públicas e privadas, que possam colaborar com áreas de interesse da FACULDADE e da FEJAL;
- XXVII. propor à FEJAL a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa pela qualidade das atividades acadêmicas;
- XXVIII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela FEJAL.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO À DIRETORIA DA FACULDADE

Art. 27. São órgãos de apoio à Direção:

- I. Comissão Própria de Avaliação;
- II. Ouvidoria;
- III. Equipe Multidisciplinar.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação vincula-se à Direção da FACULDADE, com autonomia e regime próprio de funcionamento, em obediência à legislação aplicável.

§ 2º À Ouvidoria compete ampliar os canais de interação entre a sociedade e a FACULDADE, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados pela instituição por quaisquer dos seus cursos e órgãos. Tem ainda o objetivo de proporcionar uma gestão

cada vez mais transparente e eficaz na prestação de seus serviços em favor da comunidade, ajudando o cidadão no esclarecimento de problemas que tenham relação com suas atividades.

§ 3º A Equipe Multidisciplinar da Faculdade Cesmac do Sertão, é responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância, e tem previsão de plano de ação documentado e implementado e processos de trabalho formalizados. São atribuições da Equipe Multidisciplinar:

- I. coordenador da Equipe: tem como responsabilidade fazer a gestão da equipe, bem como, zelar pela boa condução dos processos, podendo ser, se for o caso, um dos já membros da equipe;
- II. representantes das DOL's: responsáveis por conduzir reuniões de forma a garantir concepção, produção e disseminação das tecnologias, metodologias e recursos educacionais para as DOL's, e pela integração entre os diferentes membros. Além disso, possuir interface direta com todos os setores da IES;
- III. design Educacional/Design Comunicacional: responsável pela orientação para aplicação da técnica do design e comunicação, para colaborar com a forma da aula, bem como, o ato de estudar. Este representante dirige e indica as melhores formas do uso de tecnologias de comunicação, uso de recursos didáticos de conteúdo e apoio e aprendizagem, adequação de fluxos sígnicos e imagéticos;
- IV. produção de Conteúdo: membro focado na área de conteúdo, que tem como atribuição fazer a gestão e fluxo da produção de conteúdo junto às empresas produtoras do material didático, e coordenar a distribuição de conteúdo junto a TI. É responsável por zelar pelas premissas institucionais sobre os aspectos dos conteúdos educacionais;
- V. docentes/Tutores: contribuem com a qualidade dos materiais em andamento, em conformidade com os Planos de Ensino. As sinalizações e ponderações dos materiais didáticos poderão ocorrer por meio do fluxo de correção estabelecido pela DOL/Equipe Multidisciplinar, no que decorre da contextualização, flexibilização e interdisciplinaridade destes materiais;
- VI. representante da Tecnologia Educacional: responsável pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem e sua alimentação junto as DOL's.

§ 4º Os órgãos de apoio e de assessoria à Diretoria da FACULDADE serão administrados por profissionais designados pelo Diretor da Faculdade e terão suas atribuições definidas em normas internas complementares.

§ 5º Compete à Direção da Faculdade apresentar à FEJAL proposta de criação, desmembramento ou extinção de órgãos de assessoramento ou apoio.

SEÇÃO III – DOS CURSOS DA FACULDADE

Art. 28. Os cursos de graduação da Faculdade Cesmac do Sertão são instâncias acadêmico-administrativas, vinculadas à coordenação acadêmica, subordinadas à direção geral, agregadoras das funções de gestão, coordenação e execução de normas e gerenciamento integrado, nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, de acordo com os fins da graduação específica que desenvolva.

Art. 29. A Faculdade Cesmac do Sertão mantém atualmente os seguintes cursos:

- I. Direito;
- II. Enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser proposta a criação ou extinção pela Direção Geral, ouvido o CONSU, de outros cursos, observada a legislação de ensino superior, a viabilidade econômico-financeira e a necessidade sociocultural, em atendimento aos objetivos da FACULDADE, com aprovação da mantenedora.

SUBSEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 30. Os Cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação e extensão subordinam-se didática, pedagógica e administrativamente à Diretoria da FACULDADE.

Art. 31. Os Cursos de graduação têm um Coordenador responsável por sua administração integral e pela execução de seu Projeto Pedagógico, sendo o mesmo indicado pela Direção da Faculdade e aprovado pela FEJAL.

Art. 32. As Coordenações de Curso são responsáveis pelo conjunto de ações destinadas à gestão do Curso, ao planejamento do ensino, à supervisão de sua execução, ao controle das atividades docentes, em relação às diretrizes didático-pedagógicas e administrativas, bem como pela otimização dos recursos físicos, didáticos e tecnológicos disponíveis para o curso.

Art. 33. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. representar o Curso no âmbito de sua competência;
- II. coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do Curso;
- III. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso, zelando pela sua eficácia;
- IV. coordenar o processo de elaboração, desenvolvimento e de avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no projeto pedagógico institucional, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- V. coordenar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;
- VI. organizar o corpo docente, inclusive as disciplinas ofertadas em seu curso, controlando e documentando a execução dos planos de trabalho e carga horária;
- VII. elaborar o Plano Anual de Trabalho do Curso, incluindo proposta orçamentária, submetendo-o à Diretoria da FACULDADE;
- VIII. encaminhar à Diretoria da FACULDADE Relatório Semestral, conforme cronograma definido pela Instituição;
- IX. promover ações que visem ao preenchimento e à manutenção das vagas disponibilizadas, no decorrer do curso;
- X. propor à Direção Geral a admissão, ou demissão de docentes vinculados ao Curso, sob sua responsabilidade;
- XI. acompanhar e orientar os estudantes em relação à matrícula, à transferência, à desistência, ao trancamento e ao aproveitamento de estudos, no âmbito do Curso;
- XII. emitir parecer sobre matrícula, transferência, aproveitamento de estudos, disciplinas isoladas e sobre outras questões de sua área de competência;
- XIII. propor realização de estudos curriculares e de metodologias de ensino, objetivando a melhoria contínua da qualidade dos processos de ensino-aprendizagem;
- XIV. promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a garantir a efetivação de medidas adequadas ao melhor desempenho dos discentes e em relação à sustentabilidade acadêmica e financeira do Curso;
- XV. propor a realização de programas de pesquisa, de extensão e de estudos especiais, aperfeiçoamento, capacitação de docentes, bem como acompanhar a realização de atividades de pesquisa, monitoria, iniciação científica, extensão e assuntos comunitários, no âmbito de seu curso;
- XVI. participar efetivamente do Projeto de Avaliação Institucional, contribuindo para o aprimoramento do mesmo;
- XVII. participar ativamente do processo de divulgação do Curso;
- XVIII. acompanhar os egressos do Curso;
- XIX. zelar pela ordem e disciplina, no âmbito do Curso sob sua responsabilidade,

- devendo representar, por escrito, à Direção da Faculdade, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou atos dos órgãos superiores da FACULDADE e da Mantenedora forem descumpridas;
- XX. decidir os casos de natureza urgente que ensejem manifestação do Colegiado de Curso, *ad referendum*, desde que não violem as regras e normas estabelecidas;
 - XXI. prestar informações, esclarecimentos e orientações à comunidade interna e externa, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da FACULDADE e do Curso sob sua responsabilidade;
 - XXII. supervisionar todas as atividades que integram o curso, dentre outras os estágios e atividades complementares;
 - XXIII. encaminhar a relação dos pedidos de monitoria de seu Curso, quando for o caso, à Direção Geral;
 - XXIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as normas emanadas da FEJAL e da legislação de ensino;
 - XXV. exercer outras atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela respectiva Diretoria da FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Curso, o Diretor da Faculdade designará o seu substituto temporário podendo ser um docente, quando for o caso.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 34. Em cada curso da Faculdade haverá um Núcleo Docente Estruturante, constituído por docentes, obedecidas as normas sobre sua composição, com atribuições acadêmicas de concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto do curso, com as seguintes atribuições:

- I. contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. contribuir para a inserção de conteúdos da Inovação necessários ao desenvolvimento profissional do mundo contemporâneo;
- VI. elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no PPC e também na

- estrutura curricular, disponibilizando à comunidade acadêmica para apreciação;
- VII. avaliar regularmente a adequação do perfil do egresso do curso proposto no Projeto Pedagógico;
 - VIII. propor procedimentos que sejam inseridos no PPC para a autoavaliação do curso;
 - IX. analisar e acompanhar os processos de avaliação interna e externa, buscando e propondo soluções para as demandas detectadas que contribuam com a melhora do curso;
 - X. propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a formação permanente e continuada;
 - XI. observar possíveis dificuldades na atuação do corpo docente, que possam interferir na formação do perfil profissional do egresso;
 - XII. estimular e apoiar a política de assistência ao discente do curso;
 - XIII. articular-se com a coordenação do curso e demais instâncias acadêmico-administrativas para operacionalização das atividades propostas pelo próprio núcleo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações do NDE deverão ser submetidas à apreciação e homologação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 35. Os Órgãos Suplementares são responsáveis pelos serviços institucionais que atendem à FACULDADE como um todo, caracterizando o apoio às atividades-fim da Instituição, subordinados à Direção com suas atribuições e finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos suplementares terão suas atribuições definidas em normas complementares, sendo que outros poderão ser criados ou extintos, mediante audiência do CONSU e aprovação da Direção, desde que haja recursos orçamentários específicos destinados pela FEJAL.

Art. 36. São Órgãos Suplementares:

- a. Biblioteca;
- b. Secretaria Acadêmica;
- c. Núcleo Psicopedagógico;
- d. Núcleo de Acessibilidade;
- e. Núcleo de Práticas Jurídicas;
- f. Núcleo de Internacionalização;
- g. Núcleo Acadêmico Afro e Indígena e Direitos Humanos;
- h. Núcleo de Extensão;
- i. Núcleo de Pesquisa;

- j. Núcleo de Apoio à Pós-Graduação Lato Sensu;
- k. Núcleo de Estágio e Convênios;
- l. Núcleo de Biossegurança (por meio de cooperação técnica, científica e educacional);
- m. Núcleo de Robótica (por meio de cooperação técnica, científica e educacional);
- n. Laboratórios didáticos.

SEÇÃO I – DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 37. A Biblioteca, responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações e divulgação, disponíveis para consultas, vincula-se administrativamente à Diretoria da Faculdade.

Art. 38. A Secretaria Acadêmica, responsável pelo registro acadêmico da FACULDADE, congrega e unificam os registros dos atos acadêmicos, dos corpos docente e discente, decorrentes dos cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação, extensão e de outros, vinculando-se administrativamente à Direção da Faculdade.

Art. 39. O Núcleo Psicopedagógico tem como objetivo oferecer serviços na área da psicologia e psicopedagogia, focados no compromisso com o desenvolvimento pessoal e profissional dos acadêmicos na Instituição. Dessa forma, tem por finalidade promover a acessibilidade e a inclusão dos discentes com necessidades educacionais especiais, bem como, trabalhar para a remoção de barreiras físicas, atitudinais, arquitetônicas, didático-pedagógicas, como também as metodológicas, tecnológicas e de comunicação no âmbito da instituição.

Art. 40. O Núcleo de Acessibilidade em conformidade com a legislação vigente desenvolve ações e programas que buscam assegurar a transversalidade da Educação Especial na IES e, também, promover a acessibilidade no sentido pleno, visando garantir as condições para a realização do processo ensino-aprendizagem, com qualidade, a todos os estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, proporcionando segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos, serviços, sistemas e meios de comunicação.

Art. 41. O Estágio Curricular Supervisionado executado sob a supervisão do Escritório Modelo será composto pelas atividades internas, desenvolvidas no próprio Escritório Modelo, e atividades externas supervisionadas. As atividades no Escritório Modelo correspondem às aulas e às atividades práticas realizadas em plantões no Núcleo de Práticas Jurídicas nos dias e horários previamente divulgados no início de cada semestre. Os alunos devem realizar atividades reais e/ou simuladas de arbitragem, negociação, conciliação, mediação, bem como peticionamento inicial e intermediário, acompanhamento processual e demais atividades inerentes ao exercício da atividade prática jurídica. Já as atividades em ambiente externo serão implementadas mediante a realização de diligências, pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais.

Art. 42. O Núcleo de Internacionalização tem por finalidade fomentar programas, projetos, eventos, cursos e ações, permitindo o acesso de discentes, docentes e pesquisadores, viabilizando atuações no ensino, pesquisa e extensão, em diversas instituições de ensino superior, fora do Brasil, por meio da formalização de convênios.

Art. 43. O Núcleo Acadêmico Afro e Indígena e Direitos Humanos têm como objetivo promover a articulação da temática relação ético-raciais junto aos Cursos de Graduação na Instituição, no sentido de orientar as atividades acadêmicas que visem ao desenvolvimento de pesquisas e extensão voltadas no âmbito de suas respectivas áreas do conhecimento. No campo externo, tem por objetivo incentivar parcerias com outras instituições, em nível local, nacional e internacional que tenham a mesma finalidade ou desenvolvam atividades correlatas, bem como promover relações institucionais com órgãos públicos que tenham atribuições afins.

Art. 44. O Núcleo de Extensão é constituído por um conjunto de ações de caráter educativo, cultural, científico e político, articulando os saberes produzidos no contexto acadêmico e no cotidiano das populações, para compreensão da realidade e a busca de respostas aos seus desafios. Dessa forma, gera a interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, disseminando a prática acadêmica, por meio do diálogo permanente com a sociedade.

Art. 45. O Núcleo de Pesquisa é pautado no desenvolvimento do potencial de investigação de docentes e discentes nas áreas de atuação da Instituição. Desse modo, desenvolve a atividade investigativa que contribui de forma significativa para aprimorar o processo de formação dos discentes e docentes na produção do conhecimento científico.

Art. 46. O Núcleo de Apoio à Pós-Graduação *Lato Sensu* oferece cursos estruturados para proporcionar aos discentes um crescimento pessoal e profissional, dando foco no autoconhecimento e estimulando o desenvolvimento de competências e habilidades comportamentais para a Gestão. Dessa maneira, oportunizam cursos de diversas áreas, alinhados ao perfil do egresso e às demandas do mundo do trabalho.

Art. 47. O Núcleo de Estágio e Convênios da Faculdade Cesmac do Sertão, órgão de assessoramento das coordenações de curso, é um núcleo de apoio didático-pedagógico e tem a finalidade de organizar, registrar, acompanhar e colaborar com a execução das atividades de Estágio Supervisionado a serem realizadas pelos alunos como requisito da graduação, visa ainda, intensificar a relação entre o mercado de trabalho e os alunos da Faculdade, proporcionando informações sobre estágios e dando suporte ao aluno no que diz respeito à documentação de estágio extracurricular.

Art. 48. A Faculdade Cesmac do Sertão possui cooperação técnica, científica e educacional com a Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL que permite o uso do Núcleo de Biossegurança do Centro Universitário Cesmac. Subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Cesmac, composto por professores dos cursos que compõem a área da saúde, tem como objetivo principal a oferta de serviços, preservando a segurança dos clientes e de toda a equipe de trabalho.

Art. 49. A Faculdade Cesmac do Sertão possui cooperação técnica, científica e educacional com a Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL que permite o uso do Núcleo de Robótica do Centro Universitário Cesmac que tem como finalidade oferecer recursos para o desenvolvimento de projetos inovadores que envolvam práticas as áreas do conhecimento: mecânica, elétrica e computação. Dessa maneira, tem como missão

promover a reunião de pesquisadores, docentes e discentes para o desenvolvimento de pesquisas aplicadas relacionadas à tecnologia e inovação, viabilizando possíveis soluções para os mais diversos tipos de problemas por meio da robótica e automação.

Art. 50. Os laboratórios didáticos são espaços de aprendizagem voltados para o desenvolvimento de habilidades técnicas que visam o serviço, sendo o espaço ideal para a aproximação com a prática profissional, estabelecendo vínculos com o exercício profissional, seus princípios normativos, organizativos e direcionais.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 51. A FACULDADE poderá ministrar os seguintes cursos e programas:

- I. cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e normativas da FACULDADE;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelas normas da FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cursos e programas poderão ministrar, por intermédio da tecnologia da informação e comunicação, conteúdos curriculares adotando o regime de aulas remotas, *online* ou telepresenciais, regime híbrido de ensino com o uso de ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis, ou qualquer outra forma não presencial, até o limite estabelecido na legislação.

Art. 52. Na criação e manutenção de cursos serão observados os seguintes critérios:

- I. atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- II. exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção de mão de obra que se pretenda formar;
- III. compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades do Planejamento Estratégico Institucional - PDI;
- IV. utilização primordial dos recursos materiais e humanos existentes;
- V. viabilidade econômico-financeira e administrativa para o seu funcionamento.

Art. 53. Na organização dos cursos previstos neste Capítulo, imprimir-se-á orientação que, por meio de conteúdos, objetivos e metodologia adequados, atenda em suas atividades à missão educacional da FACULDADE.

Art. 54. A criação de cursos de graduação está regulamentada neste Regimento e sua aprovação, bem como do Projeto Pedagógico do Curso e estudo de viabilidade, dependem da aprovação da Direção e da destinação de recursos orçamentários aprovados pela FEJAL.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 55. Os cursos de graduação, que incluem os bacharelados e as licenciaturas, compreendem um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a determinado objetivo de formação acadêmica ou a habilitação conforme o perfil profissional definido.

Art. 56. A estrutura dos cursos de graduação terá as seguintes características:

- I. concepção pedagógica considerando o discente no centro do processo e o professor mediador da construção do conhecimento;
- II. promoção de uma aprendizagem significativa;
- III. atendimento aos requisitos necessários para a formação do perfil do egresso;
- IV. vinculação do currículo às Diretrizes Curriculares Nacionais e ao Projeto Pedagógico Institucional;
- V. currículo baseado no desenvolvimento de competências;
- VI. flexibilidade e integração curricular;
- VII. modelos pedagógicos inovadores e diversificados;
- VIII. desenvolvimento das TICs no processo de ensino e aprendizagem;

- IX. articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- X. interdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- XI. interface entre as áreas;
- XII. atualização periódica;
- XIII. inovação social, metodológica e tecnológica;
- XIV. acessibilidade plena;
- XV. atividades complementares;
- XVI. atividades de Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que integrem o saber acadêmico à prática profissional, de acordo com as necessidades de cada curso, coadunados com o perfil do egresso.

SUBSEÇÃO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS

Art. 57. O Projeto Pedagógico de Curso é um instrumento político, filosófico e teórico-metodológico, constituindo um processo dinâmico, intencional e transparente, coerente com o Projeto Pedagógico Institucional, que orienta as ações e a prática pedagógica do curso.

Art. 58. Os Projetos Pedagógicos, bem como suas modificações, serão aprovados pelo Colegiado de Curso e encaminhados à Direção da Faculdade, após apreciação do CONSU.

SUBSEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DIDÁTICA

Art. 59. A organização curricular e didática dos cursos de graduação visará à formação e ao aperfeiçoamento do discente, pessoa, cidadão e profissional, em harmonia com a missão da FACULDADE e as funções sociais do curso.

§ 1º O processo pedagógico dará ênfase a todos os meios de ensino e aprendizagem, utilizando métodos e técnicas que levem à participação do discente, garantindo a indissociabilidade entre os conhecimentos teóricos e práticos e entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Na organização das disciplinas, levar-se-á em conta o perfil do profissional a ser formado, estabelecendo-se os objetivos, as competências e as habilidades que o discente deve adquirir durante a formação, adequando-se o conteúdo programático a

esses objetivos e articulando-os às outras disciplinas do curso.

Art. 60. As matrizes curriculares, como consequência do desdobramento das competências e habilidades constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais, ou incluídas em matérias fixadas em outras normas específicas, articuladas às disciplinas e a demais componentes curriculares, habilitam o discente à obtenção do diploma do respectivo curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matrizes curriculares dos cursos autorizados, ou reconhecidos, podem ser alteradas, por solicitação da Coordenação de Curso, ouvido o CONSU, e aprovadas pelo Diretor, de acordo com a legislação.

Art. 61. A organização das matrizes curriculares é tratada de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Projeto Pedagógico Institucional e o perfil do profissional desejado e com as normas estabelecidas pelos órgãos superiores, destacando:

- I. disciplinas obrigatórias do Núcleo Básico;
- II. disciplinas obrigatórias profissionalizantes;
- III. atividades acadêmicas complementares;
- IV. Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme diretrizes curriculares (DCN) e legislação específica.

§ 1º As atividades acadêmicas complementares resultam da participação do discente, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais, em:

- I. monitoria acadêmica;
- II. estágio curricular não obrigatório;
- III. iniciação científica;
- IV. projeto de pesquisa;
- V. programas e / ou projetos de extensão;
- VI. cursos de extensão;
- VII. disciplinas especiais;
- VIII. participação em encontros científicos e culturais, dentre outros.

§ 2º As atividades complementares possuem, também, um caráter integrador entre a graduação, a pesquisa e a extensão, fazendo com que as ações dos cursos estejam em sintonia com as funções do futuro profissional.

§ 3º As atividades complementares devem ser aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso, conforme normas específicas.

Art. 62. A matriz curricular de cada curso abrangerá o sequenciamento dos conteúdos curriculares, hierarquizados conforme as habilidades, atitudes e competências que o discente deverá desenvolver.

Art. 63. Na organização das matrizes curriculares, poderá haver alterações de seus componentes, mesmo durante a realização do curso, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 64. Cada disciplina será ministrada conforme programa e plano de ensino, elaborado pelo docente ou por equipe de docentes responsáveis pela disciplina ou área, e aprovado pelo Coordenador de Curso, dentro das normas emitidas pelo Colegiado de Curso e instâncias superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas de cada disciplina deverão ser atualizados, no mínimo anualmente, pelo docente responsável pela disciplina, sob a orientação e aprovação do Coordenador de Curso.

Art. 65. São consideradas atividades curriculares, quer integrem ou não as atividades complementares, além das aulas: atividades de pesquisa e extensão, exercícios, trabalhos práticos, seminários, avaliações escritas e orais, atividades de campo, e estágios supervisionados, inclusive os realizados em unidades avançadas, desde que na área correspondente e que esteja de acordo com o projeto de estágio do curso, e outros, previstos nos respectivos programas de ensino.

Art. 66. O Programa de Nivelamento também será ofertado aos discentes de todos os primeiros dos cursos. O Programa Curso de Nivelamento elencará conteúdos que sejam comuns a todos os Cursos da Faculdade, de caráter básico, para a formação acadêmica do discente.

SUBSEÇÃO IV - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, DA PRÁTICA DE ENSINO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 67. Os Estágios Curriculares Supervisionados dos cursos de graduação correspondem às atividades teórico-práticas, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho, dos cursos que os exigem.

§ 1º A carga horária total do estágio, definida na matriz curricular do curso, poderá incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º É obrigatória à frequência dos discentes às atividades do estágio, registrada em instrumentos específicos, não podendo ser inferior a 90% (noventa por cento).

Art. 68. Os Estágios Curriculares Supervisionados e os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) serão de responsabilidade do Coordenador do Curso, ou de um docente indicado por este ou, ainda, de um Coordenador especial que agregue cursos afins, por decisão da Direção da Faculdade, de acordo com a necessidade de cada curso.

Art. 69. Os Estágios Curriculares Supervisionados, os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e os Relatórios exigidos para a obtenção de grau nos cursos de graduação, devem ter regulamentos próprios, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Os Regulamentos do Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão elaborados pelos responsáveis e aprovados pelo Colegiado de Curso, atendendo às normas estabelecidas no regulamento de estágio, se houver, e sendo submetidos à aprovação da Direção da Faculdade.

§ 2º As práticas de ensino dos cursos serão cumpridas de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, respeitada a legislação.

SUBSEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO

Art. 70. O regime acadêmico institucional da FACULDADE é o regime seriado com períodos anuais ou semestrais, conforme os atos de legalização dos diferentes cursos,

podendo ser previstos períodos especiais de maior ou menor duração, obedecendo aos prazos, máximo e mínimo, definidos em cada Projeto Pedagógico de Curso aprovado.

SUBSEÇÃO VI - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 71. A admissão aos Cursos de graduação oferecidos pela FACULDADE far-se-á como atendimento das seguintes condições, pelos candidatos:

- I. conclusão do ensino médio, ou equivalente, e classificação em processo seletivo;
- II. apresentação de diploma de curso de graduação, devidamente registrado por meio de processo seletivo específico;
- III. vínculo com outras instituições ou com a FACULDADE, por meio do processo de transferência entre cursos afins;
- IV. vínculo anterior com a FACULDADE, havendo vaga, para os que o tenham perdido e pleiteiem rematrícula.

Art. 72. Havendo vagas disponíveis, candidatos com, no mínimo, o ensino médio concluído, poderão matricular-se como discentes não regulares, em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, sem direito à continuidade de estudos.

SUBSEÇÃO VII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 73. O Processo Seletivo ocorrerá em período letivo definido, conforme edital elaborado e publicado pela Direção da Faculdade, visando:

- I. avaliar a formação dos candidatos, suas habilidades e conhecimentos para os estudos superiores;
- II. classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pela FACULDADE em seus diferentes cursos e turnos.

§ 1º A FACULDADE, ao definir critérios para o Processo Seletivo, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do Ensino Médio, tendo em vista os objetivos do Sistema Estadual de Ensino para esse nível educacional.

§ 2º Poderá a FACULDADE adotar processo seletivo com normas diferenciadas em face da peculiaridade de determinados cursos, realizando-os de forma isolada e simplificando a seleção por meio tradicional ou eletrônico.

Art. 74. A critério da FACULDADE, o Processo Seletivo poderá ser realizado por outra instituição, com aprovação específica pela Diretoria, ouvido o CONSU, obedecidas as normas legais e regimentais.

Art. 75. Os resultados acadêmicos e estatísticos dos processos seletivos deverão ser utilizados para análise e avaliação institucional.

Art. 76. A classificação dos candidatos far-se-á para cada curso pela ordem decrescente dos resultados obtidos, obedecida a legislação, de acordo com a opção manifestada pelo candidato no ato da inscrição, até o preenchimento das vagas fixadas para cada curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida matrícula de candidatos aprovados em outros cursos para vagas não preenchidas, respeitadas as normas e a classificação do processo seletivo e a chamada de todos os aprovados inscritos no curso.

Art. 77. No caso de não serem preenchidas as vagas iniciais, é facultada à FACULDADE a realização de processos seletivos simplificados.

Art. 78. A FACULDADE conforme a legislação dispõe de um manual destinado aos interessados em concorrer às vagas dos cursos oferecidos, que estará disponível na Secretaria Acadêmica e nas páginas eletrônicas do sítio da Faculdade, na internet, a partir da data de abertura das inscrições, sendo ainda objeto de ampla divulgação por outros meios.

SUBSEÇÃO VIII - DA MATRÍCULA

Art. 79. A matrícula nos cursos de graduação, respeitadas os limites de vagas, estará facultada a:

- I. candidatos classificados em Processo Seletivo;
- II. discentes em curso na FACULDADE;
- III. portadores de diploma ou segunda graduação;
- IV. transferidos de cursos afins;

Art. 80. A matrícula inicial dos classificados no Processo Seletivo far-se-á de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser exigido do discente ingressante o cumprimento obrigatório de um Programa de Nivelamento, de modo a conferir a esse as condições didático-pedagógicas para acompanhamento do curso, ou de disciplinas específicas.

Art. 81. A matrícula do discente em curso na FACULDADE será semestral ou anual, de acordo com o projeto pedagógico aprovado em cada curso, nos termos deste Regimento, e será requerida pelo discente, acompanhada de prova de regularidade contratual, em relação a débitos dos períodos letivos anteriores e do pagamento da primeira parcela da nova semestralidade ou anuidade.

§1º Será considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula feita sem observância ao disposto neste Regimento, na legislação em vigor, e em normas complementares baixadas pela Faculdade; ou ainda, por meio de qualquer ato que caracterize infração ou ilicitude.

§ 2º O descumprimento dos prazos de matrícula, fixados pela Faculdade, por parte dos discentes, acarretará a perda do direito sobre a mesma.

§ 3º A não efetivação de matrícula implica no abandono do curso e na desvinculação do discente, da Faculdade, podendo renovar o vínculo, através da solicitação de rematrícula, desde que exista vaga no curso, com obediência a prazos e condições estabelecidos.

§ 4º É vedada a permanência, em sala de aula, de discente não regularmente matriculado, não sendo levada em consideração, nesses casos, a assinatura de listas de frequência, assim como sua participação em avaliações, ou em quaisquer outras atividades ligadas ao curso.

Art. 82. A matrícula dos portadores de diploma de graduação ou segunda Graduação far-se-á com as mesmas exigências de documentação prevista no Edital do Processo Seletivo específico, acrescida da apresentação do diploma registrado.

Art. 83. A matrícula dos transferidos somente se efetivará após a análise da adequação curricular, observada a possibilidade de aproveitamento de estudos da instituição de origem, mediante processo regular, existência de vagas e satisfação de todas as exigências legais e regimentais.

Art. 84. Independentemente da existência de vaga, será assegurada matrícula ao discente transferido por força de Lei, e aos respectivos dependentes, sujeita ao cumprimento das exigências deste Regimento.

Art. 85. Havendo vagas, depois de realizadas as matrículas, conforme o previsto nos artigos anteriores, a FACULDADE abrirá matrícula nas disciplinas de seu(s) curso(s) para:

- I. discentes regulares em disciplinas que não constem de sua matriz curricular;
- II. candidatos com, no mínimo o ensino médio concluído.

§ 1º A oferta de matrícula em disciplinas isoladas, obedecidas às deliberações da FACULDADE, será limitada a 03 (três) durante cada período letivo, e sua duração não excederá a 04 (quatro) períodos letivos para o mesmo candidato.

§ 2º A oferta de matrícula em disciplinas isoladas, respeitada a legislação pertinente, fica condicionada à compatibilidade de horários, às exigências de normas didático-pedagógicas e aos encargos contratuais.

SUBSEÇÃO IX - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 86. O discente regular, em dia com todas as suas obrigações, poderá interromper, temporariamente, os estudos, mediante o trancamento de matrícula, sem perder o vínculo com a FACULDADE no semestre do trancamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de trancamento de matrícula não é computado para qualquer efeito acadêmico e não contará para o período máximo de integralização do curso.

Art. 87. O trancamento da matrícula assegura ao discente o prosseguimento de estudos, submetendo-o, porém, às adaptações necessárias ao currículo em vigor na época do retorno ou, em caso de desativação ou de suspensão temporária do curso, optar por outro curso, observadas as normas internas.

§ 1º O trancamento deve ser requerido pelo discente, observado o Calendário e renovado a cada período letivo.

§ 2º O prazo máximo para trancamento de matrícula será de até 4 (quatro) semestres, consecutivos, ou intercalados, ou 2 (dois) anos consecutivos, ou intercalados, dependendo do regime do curso, desde que solicitado por meio de requerimento próprio.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula ao discente em débito com a FACULDADE ou submetido a processo disciplinar.

§ 4º Não havendo mais possibilidade de rematrícula, o discente será desligado da FACULDADE e a renovação do vínculo dependerá de aprovação em novo processo seletivo, podendo com o reingresso aproveitar os estudos já realizados, na forma prevista pelas normas pertinentes.

Art. 88. O trancamento de matrícula não exime o discente do pagamento do restante das contribuições e taxas relativas ao período em que esteve matriculado.

SUBSEÇÃO X - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 89. O cancelamento da matrícula, ato que rompe definitivamente o vínculo contratual do discente com a FACULDADE, poderá ocorrer quando:

- I. o discente solicitar seu cancelamento expressamente e o pedido for aceito pela FACULDADE;
- II. o discente for desligado da instituição, mediante processo disciplinar;
- III. o discente não concluir o seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização da respectiva matriz curricular, prevista no projeto pedagógico, desconsiderados os períodos não cursados por trancamentos de matrícula;
- IV. o discente exaurir o tempo de direito ao trancamento de matrícula;
- V. for comprovada a falta de autenticidade na documentação escolar do discente, falta de documento obrigatório para sua matrícula ou não cumprimento de encargo contratual necessário à efetivação da matrícula.

SUBSEÇÃO XI - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 90. A FACULDADE concede e recebe transferências de discentes, a requerimento do interessado, atendidas as disposições legais. Excetuadas as transferências obrigatórias, por lei, a FACULDADE poderá adotar processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, para discentes transferidos.

§ 1º O discente transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, uma vez aceitos os estudos realizados com aproveitamento, no curso de origem.

§ 2º A não entrega dos documentos de transferência, dentro do prazo fixado pela FACULDADE, acarretará a nulidade de todos os atos escolares realizados durante o período condicional.

Art. 91. É concedida a transferência para outra instituição, mediante requerimento, do discente em situação regular com a FACULDADE.

Art. 92. O processo, para fins de transferência, será instruído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico escolar da graduação;
- III. declaração de vínculo com a instituição de origem (regularidade);
- IV. programas das disciplinas cursadas com aprovação;
- V. sistema de avaliação;
- VI. documento de identificação pessoal (RG);
- VII. comprovante de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- VIII. comprovante de pagamento de taxa para os solicitantes de transferência da FACULDADE.

Art. 93. É admitida a transferência interna entre cursos afins da FACULDADE, condicionada a existência de vagas, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 94. Não será sustado, nem constitui óbice, o andamento de processo disciplinar, em decorrência de pedido de transferência pelo discente.

SUBSEÇÃO XII - DO APROVEITAMENTO E DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 95. Consideram-se, para efeito de aproveitamento de estudos em todos os cursos da FACULDADE, as disciplinas cursadas e os planos de cursos cumpridos, com aprovação, em nível de educação superior.

Art. 96. Para efeito do disposto no artigo anterior, serão observados os seguintes critérios para todos os cursos:

- I. as disciplinas constantes da matriz curricular, se cursadas com aproveitamento, serão computadas para efeito de integralização de curso;
- II. as disciplinas cursadas, mas não constantes da matriz a ser executada, poderão ser consideradas como equivalente, quando de semelhante valor formativo, a juízo do coordenador do curso;
- III. no exame de equivalência das disciplinas levar-se-á em conta a natureza do curso de origem, em face das exigências da habilitação profissional do novo curso;
- IV. na hipótese de disciplinas cursadas por outro regime, que não o de hora-aula, verificar-se-á, para efeito de equivalência, a respectiva duração dos estudos e a amplitude e desenvolvimento dos programas cumpridos;
- V. será reconhecida a equivalência a que se refere o inciso II, quando a abrangência dos objetivos e, cumulativamente, a carga horária da disciplina cursada corresponder a, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo programa da disciplina exigido na FACULDADE;
- VI. sendo a carga horária inferior a 75% (setenta e cinco por cento) não haverá dispensa da disciplina, em nenhuma hipótese.

Art. 97. O discente transferido deverá integralizar a matriz curricular e a carga horária total exigida para o curso.

Art. 98. O discente que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter a duração de seu curso abreviada, de acordo com a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO XIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 99. A avaliação da aprendizagem, de caráter contínuo e processual, na mediação do processo ensino-aprendizagem, abrange os aspectos de assiduidade e de rendimento escolar, ambos eliminatórios, sendo feita por disciplina.

Art. 100. A avaliação da aprendizagem ocorrerá por meio da observação e do acompanhamento contínuo do desempenho do discente, e dos resultados por ele obtidos, em exercícios individuais e/ou em grupo, projetos, relatórios, provas e demais atividades constantes do Plano de Ensino da Disciplina.

Art. 101. A verificação do rendimento escolar, em cada período letivo e em cada disciplina, ocorrerá em três etapas Avaliativas, em épocas determinadas no Calendário Acadêmico, considerando as habilidades e os conhecimentos adquiridos no desenvolvimento da disciplina.

Art. 102. Em cada verificação do rendimento escolar caberá ao docente, a atribuição de notas, expressas em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se somente 0,5 (cinco décimos), como fração.

§ 1º Atribui-se nota 0,0 (zero) ao discente que usar meios ilícitos em qualquer atividade de avaliação do rendimento acadêmico.

§ 2º Será facultada ao discente que deixar de submeter-se à verificação, na data prevista, uma única oportunidade de reposição, para uma das etapas Avaliativas, que deverá abranger todo o conteúdo estudado na disciplina.

§ 3º Em cada disciplina, o discente que não se utilizar da prerrogativa do parágrafo anterior e tiver nota inferior a 6,0 (seis) terá direito, no final do semestre letivo, a uma única oportunidade de reavaliação, abrangendo todo o conteúdo estudado na disciplina, para substituir aquela em que obteve menor pontuação, prevalecendo, neste caso, a maior nota.

§ 4º A reposição da avaliação não prestada ou a reavaliação serão realizadas pelo discente interessado, em época fixada no Calendário Acadêmico, como segunda oportunidade avaliativa.

Art. 103. A frequência discente é obrigatória, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento), às aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina, exceto o que constano parágrafo 2º do artigo 67 deste Regimento.

§ 1º O registro da frequência diária é obrigatório e de responsabilidade dos docentes.

§ 2º Nas disciplinas com aulas práticas de laboratório, de clínica, de campo, ou equivalentes, inclusive nos Estágios Curriculares Supervisionados, a frequência discente definida no Projeto Pedagógico do Curso será registrada em instrumentos específicos.

Art. 104. Atendidos, em cada disciplina nos cursos presenciais, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e o que prescreve o parágrafo 2º do art. 67, o discente será aprovado, se obtiver média aritmética das três etapas avaliativas, igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 105. É vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 106. Aos discentes amparados por disposições previstas em lei, são assegurados exercícios domiciliares, com acompanhamento da Instituição, realizados de acordo com o plano de ensino, o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACULDADE, como compensação de ausência às aulas, durante o regime de exceção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de exceção será requerido pelo discente ou por seu representante legal e sua autorização dependerá do cumprimento ao exigido no Decreto Lei 1.044/69 e na Lei Federal 6.202/75 e regulamentação interna.

Art. 107. O discente reprovado, por não ter alcançado o mínimo de frequência exigido e/ou a média mínima exigida, repetirá a disciplina, sujeito às formas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º O discente reprovado, em até 02 (duas) disciplinas, será matriculado, com dependência, no período subsequente, salvo o caso de cursos cujo Projeto Pedagógico prevê organização diferenciada.

§ 2º O discente reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas terá o seguinte

tratamento:

- I. poderá ser matriculado, no período subsequente, desde que possa cursá-las simultaneamente com disciplinas de outros períodos letivos, observada a compatibilidade de horário;
- II. poderá ser retido no período, para cursar tais disciplinas, obrigando-se a cumprir sua carga horária e respectiva programação.

§ 3º O discente reprovado por insuficiência de aprendizagem poderá cursar a(s) disciplina(s) na modalidade presencial ou a distância, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, o respectivo Colegiado do Curso e aprovação do Diretor da FACULDADE.

§ 4º Poderão ser oferecidas disciplinas em cursos de férias, turmas de dependência, inclusive de modo intensivo, para efeito de regularização de fluxo acadêmico e para atendimento a situações especiais.

§ 5º O pagamento da(s) disciplina(s) em dependência será suplementar ao valor integral da mensalidade.

Art. 108. Ao discente é assegurado o conhecimento dos resultados das avaliações, a devolução destas e dos trabalhos realizados de forma escrita vedados o reexame do julgamento docente.

§ 1º O julgamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e as avaliações conclusivas dos Estágios Curriculares Supervisionados são irrecorríveis, respeitados os seus respectivos regulamentos.

§ 2º O resultado final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando obrigatório para conclusão do curso e, sendo considerado relevante, a critério dos avaliadores, ou de eventual banca examinadora, poderá merecer menção ao mérito ou recomendações julgadas pertinentes.

SUBSEÇÃO XIV - DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 109. As atividades da FACULDADE desenvolver-se-ão de acordo com o Calendário Acadêmico institucional, organizado sob a coordenação da Direção da Faculdade e aprovado pelo CONSU.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento do calendário e da carga horária dos cursos será supervisionado pelas respectivas Coordenações de Curso.

Art. 110. O período letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico, para os cursos de regime anual e de 100 (cem) dias para os de regime semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos e as cargas horárias estabelecidas, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos dos programas das disciplinas integrantes das matrizes curriculares dos cursos.

Art. 111. Deverão constar do Calendário Acadêmico institucional, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e da matrícula, os dias letivos e os períodos de férias, as datas-limite para o lançamento dos resultados das avaliações e da frequência dos discentes, pelos docentes, no Portal do Discente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Direção da Faculdade poderá efetuar alterações no Calendário Acadêmico, quando o interesse acadêmico e da Administração assim o exigirem.

SEÇÃO III - DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 112. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, serão autorizados, na forma da legislação em vigor, e visam ampliar ou atualizar conhecimentos ou propiciar melhor qualificação técnico-profissional, em nível superior, sem ingresso em um curso de graduação, e serão abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Cursos Sequenciais por campo de saber são programados para:

- I. atender ao desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional

- docidãõ e o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo;
- II. promover a divulgaçãõ de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
 - III. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particularos nacionais e regionais;
 - IV. propiciar a aquisiçãõ de conhecimentos e habilidades por meios formais e informais que possam ser aferidos e reconhecidos.

Art. 113. Os Cursos Sequenciais de nível superior sãõ de duas modalidades:

- I. Cursos Sequenciais de Formaçãõ Específica: sãõ cursos de formaçãõ coletiva que ensejam a obtençãõ de qualificaçãõ técnico-profissional, conferindo direito a diploma e exigindo registro e reconhecimento por parte do órgãõ governamental competente.
- II. Cursos Sequenciais de Complementaçãõ de Estudos: sãõ cursos de formaçãõ individual ou coletiva para qualificaçãõ técnica, profissional ou acadêmica queensejam a obtençãõ e/ou a ampliaçãõ e aprofundamento de conhecimentos em diferentes campos do saber, conferindo direito a certificado, sendo exigida a comunicaçãõ da oferta do curso aos órgãõs governamentais competentes.

§ 1º As vagas oferecidas nos Cursos Sequenciais sãõ próprias deste, nãõ integrando o total das vagas dos cursos superiores de graduaçãõ.

§ 2º Os Cursos Sequenciais de Formaçãõ Específica têm carga horária mínima de 1.600 (um mil e seiscentas) horas e duraçãõ mínima de 2 (dois) anos, nãõ dependem da existênciade vagas em disciplinas já oferecidas na graduaçãõ e serãõ oferecidos como cursos novos, experimentais ou regulares.

§ 3º Os Cursos Sequenciais de Complementaçãõ de Estudos dependem da existênciade vaga em disciplinas já oferecidas na graduaçãõ, e poderãõ ainda ser oferecidos, como oportunidade, ao candidato para formular seu próprio plano de estudos, segundo seus interesses, com disciplinas de vários campos do saber, articuladas sequencialmente.

§ 4º As propostas de cursos sequenciais devem ser encaminhadas para aprovaçãõ da Diretoria, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do início de sua oferta.

§ 5º Os Cursos Sequenciais sujeitam-se às normas gerais dos cursos de graduaçãõ, tais como a verificaçãõ de frequênciade aproveitamento acadêmico.

§ 6º A Diretoria proporá eventuais normas e critérios adicionais para a criaçãõ, organizaçãõ e funcionamento dos cursos sequenciais, respeitado a legislaçãõ pertinente.

§ 7º Os estudos realizados em cursos sequenciais poderãõ ser aproveitados em

curso de graduação desde que o conteúdo e a carga horária sejam compatíveis com as disciplinas do currículo do curso.

Art. 114. Para matrícula em Cursos Sequenciais de complementação ou de formação específica, os candidatos deverão atender às normas definidas no projeto de curso, aprovadas pela Direção da Faculdade.

SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 115. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade, em nível de especialização, constituem categoria de formação pós-graduada que tem por objetivo o domínio científico e técnico, ou o de cada um deles, de uma área limitada de saber, estando subordinados à Direção da Faculdade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos desses cursos, a viabilidade e respectivos orçamentos deverão ser deliberados pela Direção da Faculdade, ouvido o Conselho Superior – CONSU e encaminhados para deliberação final pela Direção da FEJAL.

Art. 116. Os programas regulares de pós-graduação *lato sensu* assim como os respectivos processos seletivos e regimes didático-pedagógicos serão estabelecidos pelas Coordenações, aprovados pela Direção da Faculdade.

Art. 117. A matrícula em cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá a critérios estabelecidos nos regulamentos de cada curso, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO V - DOS CURSOS DE EXTENSÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 118. Os cursos de extensão e de educação continuada serão abertos à comunidade e, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas que visem à elevação educacional e cultural da comunidade e à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos desses cursos deverão atender as normas e critérios aprovados pela Direção da FACULDADE.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 119. A pesquisa na FACULDADE será desenvolvida em função dos planos e prioridades institucionais e constituirá atividade de investigação acadêmica e produção científica, para o aprimoramento de seus corpos docentes e discentes.

Art. 120. Para executar as atividades e projetos de pesquisa, a FACULDADE, além de orçamento próprio, deverá adotar providências para a viabilidade da pesquisa, por meio da obtenção de recursos oriundos de outras fontes, como projetos, convênios e programas de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

Art. 121. Caberá à Direção da Faculdade a aprovação dos projetos de pesquisa, participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos, os quais serão encaminhados pelos solicitantes, com o parecer do respectivo Coordenador de Curso, atendidas as normas institucionais.

Art. 122. A seleção dos projetos de pesquisa será feita conforme as linhas de pesquisa institucionais aprovadas, envolvendo docentes pesquisadores e discentes organizados a partir de núcleos, grupos e linhas de pesquisa e extensão.

Art. 123. A FACULDADE em apoio a pós-graduação e pesquisa poderá editar anualmente publicação da qual deverão constar:

- I. A programação de pesquisa da FACULDADE;
- II. Projetos e subprojetos de pesquisa da Instituição;
- III. Relação das pesquisas concluídas no ano anterior, com a indicação dos autores, locais de execução e fonte de financiamento;
- IV. relação das pesquisas publicadas no ano anterior, no periódico próprio da Faculdade, ou em outros;
- V. Informações sobre os convênios de pesquisa em execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Coordenação de curso de Pós-graduação supervisionar a produção intelectual dos corpos docente e discente, por relatórios semestrais que indiquem o número de artigos publicados em periódicos, o número de apresentações em eventos científicos com publicação em anais, o registro de patentes, a

publicação de livros, ou capítulos de livros entre outros.

Art. 124. A Coordenação de curso de pós-graduação analisará os projetos de pesquisa propostos e encaminhará a uma comissão de divulgação científica para, em colaboração com os respectivos autores, providenciar a redação final, para encaminhamento aos Conselhos Editoriais.

Art. 125. A produção intelectual é de responsabilidade do corpo docente que apresentará proposta de pesquisa ou de natureza artístico-cultural, por iniciativa individual, como membro de grupo de pesquisa, ou ainda como docente, na condição de coordenador de grupo, devidamente documentada a proposta para apreciação do órgão competente.

§ 1º As propostas de projetos de pesquisa serão encaminhadas, por docente, em formulários padronizados, observado o disposto neste Regimento, para aprovação pela Direção da Faculdade.

§ 2º Caberá à Direção da Faculdade encaminhar os projetos de pesquisa que necessitem de investimento institucional não previsto no orçamento da FACULDADE, para apreciação da FEJAL.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 126. A extensão universitária e a ação comunitária da FACULDADE serão realizadas por meio de cursos, programas, projetos e serviços que se destinam, principalmente, à difusão de conhecimentos úteis à vida individual, ou coletiva, e a solução de problemas sociais, técnicos e científicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ação comunitária compreende as atividades e os serviços que se destinam à integração entre a FACULDADE e as comunidades, interna e externa, com ênfase na região em que está inserida, incluindo ações que efetivem a sua responsabilidade social.

Art. 127. A extensão se efetiva por políticas aprovadas pela Direção da Faculdade, possibilitando que as atividades de ensino e pesquisa cumpram a missão da instituição.

Art. 128. Caberá à Direção da Faculdade estabelecer normas para aprovação dos projetos de extensão e ações comunitárias, participação e apresentação de trabalhos em eventos, observando-se a necessidade de que estes garantam retorno acadêmico.

§ 1º A execução dos projetos de extensão será feita conforme os programas de extensão institucionais envolvendo docentes e discentes organizados a partir de núcleos, grupos e linhas de pesquisa e/ou extensão.

§ 2º A execução da política de extensão, ações comunitárias e prestação de serviços da FACULDADE são de responsabilidade do Núcleo de Extensão, bem como as atividades executivas de organização e controle da extensão.

Art. 129. As propostas de projetos de extensão serão encaminhadas por docentes, em formulários padronizados, observadas as condições e exigências estabelecidas sobre a matéria e dispostas em regulamentação própria para análise e aprovação, devendo conter, no mínimo:

- I. resumo que informe os objetivos, metodologias e resultados esperados;
- II. projeto com o histórico, justificativa, objetivos, descrição da comunidade envolvida, metodologia, referências bibliográficas, cronograma de execução e orçamento;
- III. plano de trabalho, com a especificação do currículo e das atribuições de cada um dos participantes.

§ 1º Caberá à Direção da Faculdade encaminhar à instância superior os projetos de extensão e ações comunitárias, nos casos destes necessitarem de contrapartida de investimento institucional, não previsto no orçamento, para apreciação da FEJAL.

TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 130. A FACULDADE manterá, em caráter permanente, um Programa de Avaliação Institucional, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, que conduzirá os processos de avaliação interna e prestará as informações solicitadas por

instâncias de avaliação externa e de órgãos da Mantenedora, visando à melhoria do Ensino, da Pesquisa, da Pós-Graduação, da Extensão, Ações Comunitárias e da gestão institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Própria de Avaliação, vinculada à Direção, terá na execução da sua tarefa, a autonomia prevista em lei, articulando-se com os setores e órgãos da FACULDADE para compartilhamento do seu trabalho.

Art. 131. A CPA será constituída de:

- I. 02(dois) representantes do corpo docente;
- II. 02 (dois) representantes do corpo discente;
- III. 02(dois) representantes do corpo técnico administrativo;
- IV. 02 (dois) representantes da comunidade civil.

Art. 132. São atribuições da CPA:

- I. planejar, coordenar e avaliar o Programa de Avaliação Institucional;
- II. acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III. participar da avaliação externa, contribuindo com informações e resultados de estudos sobre os cursos da FACULDADE;
- IV. estabelecer diretrizes e indicadores, para a avaliação dos cursos ministrados pela FACULDADE;
- V. encaminhar os resultados do processo de avaliação interna à Direção e aos órgãos acadêmicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da CPA será de 02 (dois) anos, exceto para os representantes discentes, que será de 01 (um) ano e a forma de sua indicação e designação será estabelecida em norma da Direção da FACULDADE.

TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA CARREIRA DO CORPO DOCENTE

Art. 133. Os docentes serão contratados pela FEJAL, por solicitação da Direção da Faculdade, segundo o Plano de Carreira Docente e normas internas.

Art. 134. O Corpo Docente da FACULDADE é regido pela Legislação Trabalhista, pelo Plano de Carreira Docente aprovado pela FEJAL, com normas internas de seleção, admissão, progressão, regime de trabalho, forma de contratação, avaliação, remuneração, promoção e rescisão.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 135. O ato de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa compromisso de respeito aos princípios éticos, à dignidade acadêmica, às normas do Estatuto da Entidade Mantenedora, deste Regimento e da legislação aplicável.

Art. 136. Os direitos e deveres do Corpo Docente são estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas disposições do Estatuto da FEJAL, por este Regimento, pela legislação trabalhista e educacional, pelo Plano de Carreira Docente e normas internas.

Art. 137. São atribuições gerais dos docentes:

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico do curso;
- II. Preencher e atualizar, em meio escrito ou eletrônico os dados relativos ao plano de ensino, incluindo conteúdos programáticos previstos e efetivamente ministrados, os planos de cada aula, a bibliografia, as notas e a frequência dos discentes;
- III. zelar pela aprendizagem dos discentes, pela qualidade do ensino ministrado, pela atualização contínua e pelo desempenho dos discentes nos processos de avaliação interna e externa;
- IV. estabelecer estratégias de nivelamento para discentes de menor rendimento;
- V. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, segundo o Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e a eventos de interesse para o seu desenvolvimento profissional;
- VI. participar ativamente do desenvolvimento científico e cultural da sua área de conhecimento;
- VII. colaborar com as atividades de articulação da FACULDADE com as famílias, a comunidade e outras instituições;
- VIII. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do rendimento acadêmico e analisar os resultados apresentados pelos discentes, visando à

- reorientação do ensino;
- IX. elaborar, executar e avaliar projetos de pesquisa e de extensão porventura constantes do planejamento do período escolar, em sua área de conhecimento;
 - X. participar das reuniões e dos trabalhos dos Órgãos Colegiados Normativos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
 - XI. zelar pela ordem da classe, pela lisura dos processos de avaliação e pelo controle de frequência dos discentes, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, mesmo que tenha sido discente em períodos anteriores, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine as listas de frequência;
 - XII. orientar os discentes, quando solicitado, dentro e fora da classe;
 - XIII. integrar bancas examinadoras, quando designado;
 - XIV. acatar as normas estatutárias da FEJAL, regimentais da FACULDADE, bem como as decisões dos Órgãos Colegiados Normativos e dos Órgãos Executivos;
 - XV. cumprir e fazer cumprir as determinações e normas superiores;
 - XVI. exercer as demais atribuições que lhe forem designadas em lei e neste Regimento.

Art. 138. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas será obrigatória e a sua inobservância acarretará sanções disciplinares, de acordo com as normas deste Regimento, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a reposição de aulas.

Art. 139. A avaliação do desempenho dos docentes far-se-á pela apreciação dos resultados alcançados nas suas atividades, no ensino, na pesquisa, na extensão e em ações comunitárias, e na administração acadêmica, de acordo com o Projeto de Avaliação elaborado, e a partir de critérios aprovados pelos órgãos superiores.

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 140. Aos membros do Corpo Docente da Faculdade, que não cumprirem com seus deveres e responsabilidades, aplicar-se-ão as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as do Plano de Carreira Docente e normas internas e as seguintes penalidades disciplinares, de acordo com a gravidade da infração:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Rescisão contratual.

Art. 141. Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas neste artigo serão considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. reincidência;
- IV. danos morais e materiais resultantes;
- V. valor e utilidade dos bens atingidos;
- VI. grau da autoridade ofendida.

Art. 142. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. O Coordenador de Curso ou seus superiores: aos docentes de seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência;
- II. A Direção da Faculdade, nos casos de suspensão;
- III. O Presidente da FEJAL, nos casos de rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da pena de advertência e suspensão aos gestores, nas funções de administração acadêmica, compete a Direção da Faculdade e rescisão, ao Presidente da FEJAL.

Art. 143. Das penalidades de advertência e suspensão, cabe recurso, como previsto nas atribuições do CONSU, sem efeito suspensivo.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Art. 144. O Corpo Docente é representado em todos os Órgãos Colegiados Normativos, com direito a voz e voto, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FACULDADE.

Art. 145. A representação docente faz-se conforme o disposto neste Regimento e em obediência à legislação.

Art. 146. É de livre escolha do Corpo Docente a definição de sua representação legal, desde que não disciplinada de outra forma na Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 147. Constitui o Corpo Discente da FACULDADE os discentes regularmente matriculados nos seus cursos e programas, bem como em disciplinas isoladas, na forma deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de identificação, cada discente poderá receber documento específico fornecido pela Secretaria Acadêmica.

Art. 148. Os discentes classificam-se como:

- I. Regulares: os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, sequenciais, em programas especiais de formação pedagógica, em cursos e programas de pós-graduação;
- II. Não regulares: todos os discentes que não possuam vínculo de matrícula com os cursos de graduação e pós-graduação, discentes matriculados em cursos de extensão e educação continuada, ou matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação;
- III. discentes matriculados em cursos de extensão e educação continuada, ou matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação, sequenciais, em disciplinas e programas de pós-graduação.

Art. 149. O ato da matrícula compreende o compromisso de respeito às normas do Estatuto da FEJAL, do Contrato de Serviços Educacionais, do Regimento da Faculdade, das Resoluções dos Órgãos Normativos e Executivos e dos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta punível o desatendimento aos mesmos.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 150. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente da FACULDADE:

- I. participar ativamente das atividades acadêmicas das disciplinas e do curso;
- II. frequentar integralmente as aulas, participar das atividades determinadas pelo docente e previstas nos planos de ensino e no projeto pedagógico, aplicando a máxima diligência a seu aproveitamento;
- III. cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

- IV. ter acesso a informações atualizadas, sobre seu rendimento acadêmico e sua frequência, por meio do Portal do Discente;
- V. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino e aprendizagem, postos a sua disposição pela FACULDADE;
- VI. recorrer, na forma deste Regimento, das decisões dos Órgãos Normativos e Executivos;
- VII. zelar pelo patrimônio moral, cultivando o respeito à dignidade da comunidade acadêmica, dos colaboradores e da sociedade em geral;
- VIII. conservar o material, bens e equipamentos colocados a sua disposição, pela FACULDADE, responsabilizando-se pelos danos praticados contra eles;
- IX. manter-se em dia com suas obrigações em relação a encargos financeiros e custos educacionais, dentro dos prazos estabelecidos pela FACULDADE;
- X. estar sempre munido de material escolar de uso individual, de consumo próprio, solicitado antecipadamente pelo docente;
- XI. participar dos Órgãos Colegiados, na forma prevista neste Regimento;
- XII. Votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil;
- XIII. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- XIV. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades e a este Regimento;
- XV. não participar, nas dependências da FACULDADE, de movimentos, ou manifestações discriminatórias, de caráter político, partidário, racial, religioso, ou de qualquer outra manifestação preconceituosa;
- XVI. cumprir as determinações da Coordenação dos Cursos, da Direção da Faculdade e dos seus órgãos.

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 151. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, de acordo com a gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

§ 1º A competência para aplicação das penalidades é atribuída:

- I. ao Coordenador de Curso ou seus superiores: aos discentes matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência;
- II. a Direção da Faculdade, nos casos de suspensão e desligamento.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo,

será considerada a gravidade da infração, em vista do ato e de suas consequências perante a comunidade acadêmica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de suspensão do discente não é computado para qualquer efeito acadêmico e não contará para o período máximo de integralização do curso.

§ 3º O docente, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do Corpo Discente, junto ao Colegiado de curso, ou à Coordenação de curso, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta.

Art. 152. Na aplicação da pena de desligamento, será assegurada a defesa do infrator, mediante a instauração de processo administrativo, na forma deste artigo.

§ 1º A pena de desligamento será aplicada após conclusão do processo administrativo, procedido por Comissão constituída de 03 (três) membros, designada pela Direção da Faculdade.

§ 2º Os trabalhos da Comissão, de que trata o parágrafo anterior, obedecem às normas e rotinas comumente adotadas, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§ 3º A Comissão terá o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar à Direção da Faculdade o resultado de seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo do Diretor, para melhor esclarecimento dos fatos.

Art. 153. Da aplicação das penalidades, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à instância imediatamente superior e no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato, exceto a pena de desligamento, cujo recurso deverá ser dirigido, no mesmo prazo, para a Direção da Faculdade, como única e última instância.

Art. 154. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Regimento não desobriga o discente do ressarcimento de prejuízos materiais causados à FACULDADE, ou à FEJAL, como instituição, e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 155. A FACULDADE reserva-se o direito de, a seu critério, definido em atos normativos, negar ou cancelar matrícula ao discente cuja permanência na instituição seja considerada inconveniente ou nociva às práticas acadêmicas e ao bem-estar da sua comunidade.

SEÇÃO IV - DA MONITORIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 156. A FACULDADE poderá manter programas de Monitoria e Programa de Bolsa de Iniciação Científica, regulamentados pelo CONSU e supervisionados pela respectiva Coordenação de Curso e pela sua Diretoria.

Art. 157. As vagas para Monitoria e Iniciação Científica são definidas pela Direção da Faculdade, acessíveis a discentes regulares, selecionados por meio de editais específicos.

§ 1º A Monitoria, em qualquer que seja a sua forma, jamais implicará vínculo empregatício com a FACULDADE ou com a FEJAL e será exercida sob a orientação de um docente.

§ 2º É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas, ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular, bem como para aplicar avaliações.

§ 3º As normas para seleção, admissão e o exercício da Monitoria e da Iniciação Científica, estabelecidas pela Diretoria, serão executadas pelos Coordenadores de Curso e supervisionadas pela Direção.

§ 4º As vagas para Monitoria serão definidas por Curso, propostas pela Direção da Faculdade, determinando-se as disciplinas para as quais serão destinadas.

§ 5º As vagas para Bolsa de Iniciação Científica serão propostas pela Direção da Faculdade, sem especificação de destinação de curso.

Art. 158. Poderão candidatar-se à função de Monitor, ou ao recebimento de Bolsa de Iniciação Científica, sendo vedada a acumulação de dupla bolsa, os discentes:

- I. regularmente matriculados no curso e adimplentes com a Instituição;
- II. que não tenham tido reprovação na disciplina relativa à monitoria

- pretendidas e em nenhum período já cursado;
- III. que já tenham cursado a disciplina a que se candidatam com média igual ou superior a 7(sete).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na seleção dos candidatos serão levadas em consideração a assiduidade, a conduta, os conhecimentos e, ainda, os resultados obtidos no período letivo anterior.

Art. 159. As atividades do Monitor, ou do Bolsista de Iniciação Científica, serão acompanhadas e supervisionadas pelo docente responsável, competindo:

I. ao monitor:

- a) prestar assistência aos docentes na forma por eles estabelecida, e auxiliar os docentes em tarefas que lhe forem atribuídas;
- b) auxiliar os discentes, seus colegas, no estudo e pesquisa relacionados com a disciplina do curso em que estiverem matriculados;
- c) orientar os discentes em trabalhos de campo, de laboratório e de biblioteca;
- d) demonstrar assiduidade, nas aulas teóricas e práticas do Curso e cumprir os encargos que lhe forem atribuídos;
- e) cumprir com exatidão, as determinações do Colegiado de curso a que estiver vinculado;
- f) prestar serviços equivalentes a determinado número de horas semanais de trabalho, definidas nos termos das normas aprovadas;
- g) apresentar ao Coordenador do curso, ou do setor a que estiver vinculado, ao final do período letivo, relatório de suas atividades, com apreciação do docente ou orientador da disciplina ou área.

II. ao bolsista de iniciação científica:

- a) cumprir as orientações do docente Orientador, na forma por ele estabelecida;
- b) aprimorar-se no método científico, dedicar-se às metas do seu projeto de pesquisa e desenvolver a disciplina, o rigor e a produtividade;
- c) apresentar relatórios semestrais com os resultados obtidos;
- d) demonstrar assiduidade nas aulas teóricas e práticas do Curso e apresentar aproveitamento excelente;
- e) apresentar, ao Coordenador do projeto a que estiver vinculado, relatório de suas atividades, ao final do período letivo, com apreciação do docente ou orientador da disciplina ou área.

Art. 160. Ao Coordenador de Curso, cabe a decisão sobre afastamento de Monitor, em razão do seu insuficiente desempenho, de acordo com relatório do docente ou orientador do projeto de pesquisa, devendo informar a decisão à Direção da Faculdade.

Art. 161. Serão expedidos certificados de monitoria, ou de participação em projeto de iniciação científica, ao discente que tiver exercido sua função de maneira satisfatória.

SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO DISCENTE

Art. 162. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas a sua finalidade e programação específicas, a FACULDADE poderá prestar aos seus discentes programas de assistência necessária à sua plena formação profissional.

§ 1º A assistência ao aluno abrange a orientação pessoal, psicopedagógico e para o trabalho, o apoio material e financeiro e, sob a forma de bolsa de estudo total ou parcial, ou, ainda, paga em trabalho técnico-administrativo, com previsão orçamentária e aprovação da Direção, sempre com reciprocidade de natureza acadêmica, dentro das normas aprovadas.

§ 2º A assistência ao discente é desenvolvida institucionalmente em núcleos e setores diretamente vinculados à Direção da Faculdade, obedecendo a regulamentos próprios, aprovados pelos órgãos competentes.

SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 163. A representação estudantil nos Órgãos Colegiados Normativos acadêmicos dar-se-á, na forma da lei e deste Regimento, e tem por objetivo:

- I. a participação na discussão e definição das políticas acadêmicas da FACULDADE, no interesse do corpo discente;
- II. o desenvolvimento da integração da comunidade acadêmica e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. maior aproximação entre o discente, o docente, o funcionário e os gestores educacionais.
- IV.

Art. 164. Fica assegurado aos discentes da FACULDADE o direito à organização de seu Diretório Central e, em cada curso, à organização de seu Centro Acadêmico.

Art. 165. O exercício das funções de representação estudantil, em qualquer órgão colegiado, ou junto aos diretórios acadêmicos, não desobriga o discente do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos à frequência e à avaliação do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º O representante discente terá sua designação efetivada se estiver matriculado, como discente regular, cursando no mínimo, 4 (quatro) disciplinas, do segundo ao penúltimo período do curso.

§ 2º O não preenchimento de qualquer um dos requisitos previstos no parágrafo anterior, em qualquer tempo, implicará perda de mandato.

§ 3º A conclusão do curso, o trancamento ou cancelamento da matrícula, e a punição disciplinar de desligamento, esta, exaurida a fase recursal, importam, automaticamente na perda do mandato.

Art. 166. Os representantes discentes, com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados Normativos, serão indicados, conforme previsto neste Regimento, ou em norma específica.

Art. 167. A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantil serão de responsabilidade dos próprios discentes, nos termos da legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 168. O corpo técnico-administrativo da FACULDADE, contratado pela FEJAL para as funções técnicas, administrativas, serviços de apoio, colocados à disposição da FACULDADE, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições do Estatuto da FEJAL, deste Regimento e demais normas internas.

Art. 169. O pessoal técnico-administrativo será organizado em quadro próprio e as suas funções serão estruturadas no Plano de Cargos e Salários da FEJAL, sendo ainda suas atividades objeto de outras normas internas aprovadas pela FACULDADE e Mantenedora.

Art. 170. A admissão de pessoal técnico-administrativo far-se-á mediante seleção promovida pela Gerência de Recursos Humanos, conforme critérios estabelecidos pela FEJAL.

Art. 171. A FACULDADE poderá promover programas próprios, ou articular-se com outras Instituições, dentro de sua capacidade orçamentária, para atualizar e aperfeiçoar o Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 172. A forma de representação do Corpo Técnico-Administrativo nos Órgãos Colegiados acha-se definida, neste Regimento e em obediência à legislação, e dar-se-á com o objetivo de promover a cooperação com a comunidade acadêmica e o aprimoramento da FACULDADE.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 173. Constituem direitos do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. ser tratado com urbanidade pelos superiores, alunos, docentes e colegas de trabalho;
- II. receber remuneração condizente com as suas atividades, como previsto em seu contrato de trabalho;
- III. dispor de condições, para buscar aperfeiçoamento e melhoria no exercício de suas funções;
- IV. ter possibilidade de ascender profissionalmente, dentro do Plano de Cargos e Salários da FEJAL.

Art. 174. São deveres do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. tratar com urbanidade a todos que o procurem;
- II. colaborar para o alcance dos objetivos da FACULDADE;
- III. diligenciar para o aperfeiçoamento do nível das atividades que realiza;
- IV. apresentar sugestões que visem à melhoria dos trabalhos na FACULDADE;

- V. zelar e responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais de trabalho FACULDADE, podendo ser responsabilizado pelos danos praticados contra o patrimônio da instituição;
- VI. cumprir, integralmente, horários e carga horária correspondente ao exercício de suas atividades Laborais;
- VII. preservar o bom nome do Faculdade e da FEJAL, abstendo-se de atos e ações que possam diminuir o conceito institucional.

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 175. Aos integrantes do corpo técnico-administrativo da FACULDADE, que não cumprirem os seus deveres e responsabilidades, aplicar-se-ão penalidades conforme as disposições da consolidação das Leis Trabalhistas e normas complementares da Mantenedora.

TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 176. A Faculdade confere grau e expede diplomas e certificados de cursos e programas que ministra, da seguinte forma:

- I. aos que concluírem curso de graduação e sequenciais de formação específica, será expedido diploma;
- II. aos que concluírem cursos sequenciais de complementação de estudos, programas especiais de formação pedagógica, de pós-graduação *lato sensu*, de extensão, de educação continuada e de eventos de natureza técnico-científico-cultural, que sejam realizados pela Faculdade, ou em convênio de cooperação, será expedido certificado.

§ 1º Os diplomas dos cursos superiores de graduação deverão ser assinados pelo Diretor da Faculdade e pelo Secretário Acadêmico.

§ 2º Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Diretor da Faculdade, pelo Coordenador do programa e pelo Secretário Acadêmico.

§ 3º Os certificados dos cursos sequenciais de complementação de estudos, dos programas especiais de formação pedagógica, programas de extensão e de educação

continuada, serão emitidos pelo curso respectivo e assinados pelo seu Coordenador e pelo Coordenador responsável, sendo registrados na Secretaria Acadêmica.

§ 4º A expedição do diploma ou certificado e o respectivo registro serão realizados e encaminhados pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 177. A colação de grau de cursos da FACULDADE é o ato oficial, que será realizada em sessão solene e pública em dia, horário e local, previamente definido pela Direção da Faculdade, ou por representante designado, após o encerramento do período letivo.

Art. 178. A solenidade será presidida pela Direção da Faculdade ou por representante legal designado.

§ 1º O programa da solenidade de colação de grau, incluindo o local, horário e pauta, bem como as providências necessárias cabe à Secretaria Acadêmica.

§ 2º Somente poderão colar grau os discentes que tenham cumprido todas as exigências do curso e cujos nomes constem da relação fornecida pelo órgão competente da Instituição.

§ 3º A solenidade, sempre que possível, será conjunta para todos os cursos da FACULDADE, cabendo à Direção da Faculdade, ou a seu representante, a outorga dos respectivos graus.

§ 4º Os concluintes de curso que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em data determinada pela Coordenação do Curso, presidida pela Direção da Faculdade ou por representante legal designado.

§ 5º Fica suspensa a autorização para colação de grau do concluinte que esteja sujeito a sindicância ou processo administrativo, até o término do respectivo processo e ao que não obteve integralização curricular, sendo vedada, inclusive, a participação na colação de grau de forma simbólica.

§ 6º Por se tratar de ato oficial e solene, a colação de grau só poderá ser realizada uma única vez.

CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 179. A FACULDADE poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos, nos termos das normas aprovadas pela Instituição:

- I. Docente Emérito: ao docente aposentado da FACULDADE que tenha alcançado posição de especial destaque;
- II. Docente *Honoris Causa*: ao docente de renome que, não pertencendo aos quadros da FACULDADE, tenha prestado relevantes serviços a ela, ao Município, ao Estado, ao País ou à Ciência;
- III. Benemérito: à pessoa que tenha prestado relevante colaboração à FACULDADE ou à FEJAL.

Art. 180. Os órgãos colegiados normativos da FACULDADE e seus membros poderão propor a outorga de títulos, apresentando a justificação, para aprovação pela Direção.

Art. 181. Os diplomas correspondentes aos títulos, assinados pelo homenageado e pela Direção da Faculdade, serão entregues em solenidade pública, com a presença dos membros da comunidade acadêmica, da Direção da Faculdade e da Mantenedora.

CAPÍTULO IV - DAS MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 182. A FACULDADE poderá conceder medalhas de mérito, em solenidade pública, que se realize em data comemorativa da FEJAL, com a presença dos Colegiados e da Comunidade Acadêmica.

§ 1º As características das medalhas serão estabelecidas pelo CONSU e aprovadas pela Direção.

§ 2º As indicações para as concessões poderão partir de qualquer membro dos Colegiados Normativos da FACULDADE e da FEJAL, para apreciação, pelo CONSU, e aprovação pela Direção.

TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 183. A FACULDADE e a FEJAL relacionam-se integral e harmonicamente, com objetivos voltados para a eficiência e para o constante aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas por ambos.

Art. 184. A FEJAL, como Mantenedora, é responsável pela representação da FACULDADE, em juízo e fora dele, perante as autoridades públicas e a sociedade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias para seu bom funcionamento, conforme a lei, o seu Estatuto e este Regimento, respeitada a liberdade acadêmica dos corpos docente ediscente e a autoridade própria de seus Órgãos Normativos e Executivos.

Art. 185. Compete à FEJAL promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE, colocando a sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, pessoal, serviços e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio e investimento.

§ 1º À FEJAL, pelo seu representante legal, fica reservada a administração econômico-financeira da FACULDADE, podendo delegá-las, no todo, ou em parte, à Direção da Faculdade e ao Setor Administrativo.

§ 2º Dependem de aprovação da FEJAL as decisões dos Órgãos Colegiados Normativos que importem em aumento de despesa orçamentária.

Art. 186. O orçamento da FACULDADE será aprovado pela Direção da Faculdade, com base no planejamento efetuado, e submetido à aprovação final do órgão competente da Mantenedora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária anual, feita pela Direção, contemplará, além da distribuição de percentual para as despesas ordinárias de pessoal, custeio e capital, percentuais específicos para investimentos em:

- I. programas e projetos de pesquisa, extensão e ação comunitária da FACULDADE;
- II. capacitação e atualização dos Corpos Docente e Técnico-administrativo da FACULDADE;
- III. vagas para promoção dos Planos de Cargos e Salários;
- IV. aquisição de acervo bibliográfico e infraestrutura de tecnologia e informática.

Art. 187. A Direção, mediante sugestão das Coordenações de Cursos, proporá os valores de custeio correspondentes à prestação dos serviços educacionais e os valores

referenciais para remuneração do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, para aprovação pelo órgão competente da FEJAL.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188. As atividades da FACULDADE reger-se-ão pelo Estatuto da Mantenedora, por este Regimento, pelos Regimentos dos demais órgãos e por outras normas de jurisdição interna compatíveis com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições do presente Regimento, quando necessário, serão complementadas por resoluções dos Órgãos Normativos e Executivos da FACULDADE, nos limites de suas atribuições.

Art. 189. Este Regimento só poderá ser modificado pela Direção da FACULDADE, ouvido o CONSU, e referendado pela FEJAL.

Art. 190. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido, ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 191. Somente a Direção da Faculdade, ou quem por ele expressamente delegado, poderá pronunciar-se oficialmente em nome da FACULDADE.

Art. 192. As obrigações recíprocas entre o discente e a FACULDADE serão objeto de contrato de prestação de serviços, assinado eletronicamente no ato da matrícula.

Art. 193. O pagamento das parcelas da semestralidade ou anuidade dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, mesmo em caso de ausência coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O discente inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 194. A Direção poderá determinar a suspensão total ou parcial das atividades da Faculdade, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, e vedar

acesso às unidades administrativas ou acadêmicas, até que se restabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Art. 195. A FACULDADE adota insígnias com símbolo, cores e padrões oficializados, mediante manual de utilização definidos pela Mantenedora.

Art. 196. Os cargos e funções previstos nesse Regimento deverão ser providos na medida em que se tornem necessários, a juízo da Direção da Faculdade, podendo haver diferenças de tempo de dedicação para titulares de cargos de mesma hierarquia, em decorrência das peculiaridades do curso, do programa ou do setor, sendo permitida também a acumulação de cargos e funções.

Art. 197. A participação de profissional nos processos seletivos de ingresso nas funções de docente ou gestor da FACULDADE está condicionada à declaração escrita do candidato de que possui disponibilidade de tempo e não tem qualquer incompatibilidade de ordem legal, ou conflito de interesse para o exercício funcional.

Art. 198. A fusão de Órgãos Executivos, em face da ausência de pessoal para compô-los, bem como outras situações em que se aconselhe tal procedimento, é faculdade concedida a Faculdade Cesmac do Sertão, para adequação do seu trabalho aos fins institucionais.

Art. 199. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Direção da Faculdade e demais órgãos, nas esferas de suas competências.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 200. Caberá à Direção da Faculdade, ouvido o Conselho Superior, aprovar o Regimento e os respectivos organogramas e encaminhá-los à FEJAL para implantação de mudanças sugeridas de ordem estrutural.

Art. 201. Os setores que compõem a atual estrutura organizacional e que não estiverem contemplados nesse Regimento, ou nos organogramas aprovados estão

automaticamente extintos, cabendo à Direção Geral a reorientação das atividades e a destinação do pessoal a eles correlacionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais mandatos remanescentes de membros de Órgãos Colegiados ou de gestores de órgãos extintos por este novo documento serão também automaticamente extintos, a partir da vigência deste Regimento.

Art. 202. A vigência deste Regimento, ouvido o Conselho Superior (CONSU), tem início nesta data e seus efeitos em relação às normas de interesse discente a partir do período letivo do primeiro semestre de 2023.

Palmeira dos Índios, março de 2023.

Dameres Teixeira Novais
Diretora da Faculdade Cesmac do Sertão